



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.041, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a doar a Multimec - Indústria e Comércio Ltda. o imóvel que especifica.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

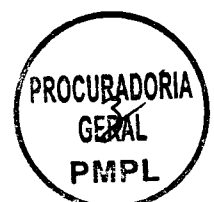
Art. 1º - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a doar para a Multimec - Indústria e Comércio Ltda. imóvel neste Município, com área de 1.711,76 m² (Hum mil e setecentos e onze metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), área localizada na Rua Xavantes no cruzamento com a Rua Tupiniquins, no loteamento Andyara nesta comarca, com a seguinte descrição:

I - Partindo do ponto PP, situado no canto do muro, que faz divisa com a MULTIMEC e a RUA XAVANTES desta, segue o muro, confrontando com a MULTIMEC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com os seguintes azimutes e distâncias: 251°26'59" e 6,79m até o ponto 2; 244°39'33" e 42,90m até o ponto 3; deste, segue confrontando com a RUA TUPINIQUINS com os seguintes azimutes e distâncias: 296°50'52" e 21,11m até o ponto 4; 17,70m até o ponto 5; deste, segue por muro, confrontando com a RUA XAVANTES com o azimute de 57°30'07" e a distância de 43,66m até o ponto PP, situado no canto do muro, que faz divisa com a MULTIMEC e a RUA XAVANTES; ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - O imóvel ora doado é área pública do loteamento Andyara.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo destina-se à ampliação do estabelecimento operacional da Multimec - Indústria e Comércio Ltda. nos termos do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Pedro Leopoldo, cumpridas, ainda, as seguintes condições:

I - Cumprir as exigências urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação do estabelecimento operacional da Multimec - Indústria e Comércio Ltda.;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Iniciar a ampliação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de Construção;

III - Iniciar as atividades somente após a obtenção do Alvará de Funcionamento;

IV - Empregar preferencialmente 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;

V - Recolher tributos e contribuições no Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no Art. 1º.

§ 1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, reverterá ao patrimônio do Município o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei se a Donatária encerrar suas atividades empresariais no Município em prazo inferior 10 (dez) anos a contar do início dessas.

§ 2º - Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custear construção de estabelecimento operacional no próprio imóvel.

Art. 3º - A propriedade resolúvel objeto desta Lei consolidar-se-á apenas após cumpridas as condições do Art. 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 22 de agosto de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

